

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 903.

Leitura

2 13 1974

Assunto:
Serviço:

ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1974.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Lavras para o exercício de 1974, é estimada na importância de Cr\$ 7.425.865,37 (sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.694.000,00	
Receita Patrimonial.....	5.200,00	
Receita Industrial	2.516.000,00	
Transferências Correntes.....	1.945.000,00	
Receitas Diversas.....	410.800,00	6.571.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	300.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	15.000,00	
Participação em Tributos Federais.....	538.865,37	
Participação em Tributos Estaduais.....	1.000,00	
		<u>654.865,37</u>
		<u>7.425.865,37</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Lavras, para o exercício de 1974, é fixada na importância de Cr\$ 7.425.865,37 (sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), distribuídos pelas seguintes unidades orçamentárias:

ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

0- Gabinete e Secretaria da Câmara 37.200,00

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

1. Gabinete do Prefeito.....	672.148,00	
2. Departamento de Administração.....	132.336,00	
3. Departamento Financeiro.....	698.461,95	
4. Departamento de Educação e Cultura...	339.400,00	
5. Serviço de Saúde e Bem Estar Social..	767.064,00	
6. Departamento de Obras e Serviços Públicos.....	1.756.224,83	
7. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	507.030,59	
8. Serviço Autônomo de Água e Esgoto....	2.516.000,00	7.388.665,37
		<u>7.425.865,37</u>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à dotações do orçamento vigente até a importância correspondente a 40% do total da Receita prevista.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente ou totalmente dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no art. 2º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de novembro de 1973.